



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Setor de Clubes Sul, Trecho 02, Lote 22, Edifício Tancredo Neves, 1º andar, Sala 246 - CCBB, Brasília/DF, CEP 70200-002
Telefone: 6134117070 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.planalto.gov.br>

CONVÊNIO Nº 19/2018

Processo nº 00036.000409/2018-56

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SNPM/SEGOV/PR, E O INSTITUTO VLADIMIR HERZOG, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**TERMO DE FOMENTO Nº– 006/2018-
SNPM/SEGOV/PR
PROCESSO Nº 00036.000409/2018-5**

A **UNIÃO**, por intermédio do **SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA –SNPM/SEGOV/PR**, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 02 – Lote 22 – Ed. Tancredo Neves – 1º andar – CEP: 70200-002 – Brasília/DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pela Secretária Nacional de Políticas para Mulheres, Substituta, a Senhora **MARIA APARECIDA ANDRADE DE MOURA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 010.743.006-10, residente e domiciliada nesta capital, nomeada pela Portaria nº 82, de 19 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2017, Seção 2, página 2, e o **INSTITUTO VLADIMIR HERZOG**, inscrito no CNPJ/MF nº 11.150.930/0001-48, doravante denominado **INSTITUIÇÃO PARCEIRA**, neste ato representado pelo Diretor, o Senhor **ROGÉRIO SOTTILI**, portador do CPF nº 277.854.400-34, residente na cidade de São Paulo-SP, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento, proposta registrada no SICONV- Sistema de Gestão de Convênios sob o nº 029721/2018, de acordo com as normas contidas na Constituição, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem como na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e o constante no processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de fomento tem por objeto realizar no DF o Seminário sobre Cultura de Violência contra Mulheres, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.2. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

1.2.1. delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

1.2.2. prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

1.3. É vedado também ser objeto de execução a contratação de serviços de consultoria, com ou sem produto determinado.

1.4. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado no SICONV e o regulamento de compras e contratações, propostos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e aprovados pela Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente, respectivamente anexos I e II.

2.2. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres.

CLÁUSULA-TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I - DA CONCEDENTE:

a) registrar no SICONV os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente termo de fomento;

b) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

d) realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

f) realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência;

g) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

- h)** viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- i)** manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria.
- j)** divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA:

- a)** Manter escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b)** registrar no SICONV os atos de execução de despesas e a prestação de contas do presente termo de fomento;
- c)** anexar ao presente termo de fomento comprovação de que possui no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas,
- d)** divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes Sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;
- e)** manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;
- f)** não efetuar pagamento antecipado com recursos da parceria;
- g)** permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do tribunal de contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de fomento bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- h)** inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;
- i)** responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- j)** responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- l)** disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

III - DO GESTOR DA PARCERIA:

O gestor será designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, respeitadas as disposições da Lei nº 13.019/2014, com poderes de controle e fiscalização, devendo:

- a)** acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

- b)** informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c)** emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d)** disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- e)** comunicar ao administrador as hipóteses previstas na Lei n.º 13.019/2014.
- f)** emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da Lei n.º 13.019/2014, quanto à prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 Este Termo de Fomento terá vigência de **12 (doze) meses**, conforme plano de trabalho, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, devidamente fundamentada, e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

4.2. A **CONCEDENTE** prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Fomento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento neste ato fixados em R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), foram alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

5.2. R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), referentes à conta da dotação alocada no orçamento da **CONCEDENTE**, assegurado pela Nota de Empenho nº 2018NE800013, vinculada ao Programa de Trabalho nº 14.422.2016.218B.0001, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, fonte de recuso 100, natureza de despesa 335041.

5.3. Restam a liberar, por ocasião da assinatura deste Termo de Fomento, R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais) de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a)** quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b)** quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- c)** quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.2. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.2.1. os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, salvo se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica;

6.2.2. os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, aberta exclusivamente para cada ajuste, em instituição financeira pública indicada pela administração pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

6.2.3. os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferido;

6.2.4. havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela administração da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que esta ainda esteja vigente.

6.2.5. as alterações previstas no subitem anterior prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

6.3. No caso de o plano de trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1(uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a organização da sociedade civil deverá:

- a) ter preenchido os requisitos exigidos na Lei n. 13.019/2014 para celebração da parceria;
- b) apresentar a prestação de contas da parcela anterior;
- c) estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1. O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- a)** remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b)** diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c)** custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- d)** aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

7.4. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

7.5. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

7.6. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

7.7. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

8.1. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública federal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

8.2. A execução das despesas relacionadas à parceria observará os termos de que trata o art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014:

- a)** a responsabilidade exclusiva da Instituição Parceira pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e
- b)** a responsabilidade exclusiva da Instituição Parceira pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

8.3. A Instituição Parceira deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

8.4. Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a Instituição Parceira deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso.

8.5. A Instituição Parceira poderá utilizar o portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

8.6. A Instituição Parceira deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas, devendo:

a) registrar os dados referentes às despesas realizadas na plataforma eletrônica, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas;

b) manter a guarda dos documentos originais de que trata este item, conforme o disposto no art. 58 do Decreto nº 8.726, de 2016.

8.7. Os custos indiretos necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

8.8. A Instituição Parceira somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

8.9. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

a) estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

b) sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Federal.

8.9.1. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a Instituição Parceira deverá inserir na plataforma eletrônica a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do parágrafo único do art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

8.9.2. Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

8.9.3. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o item 9.9, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

8.9.4. A Instituição Parceira deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1. A Concedente poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Instituição Parceira ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

9.1.1. por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto nº 8.726/2016;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

9.1.2. por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

9.2. A Concedente deverá se manifestar sobre a solicitação de alteração no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à Instituição Parceira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O monitoramento, o acompanhamento e a fiscalização serão realizados na forma estabelecida nos arts. 58, 59, 60 e 61 da Lei 13.019/2014.

10.2. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014 sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

10.3. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato

próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas observará o disposto nos arts .63 a 72 da Lei 13.019/2014, e no art. 54 e seguintes do Decreto 8.726/2016.

11.2. A prestação de contas apresentada pela Instituição Parceira deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, na forma estabelecida pelo art. 55 do Decreto 8.726/2016.

11.3. Serão glosados nas prestações de contas os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

11.4. Caso a Instituição Parceira não comprove o alcance das metas ou haja evidência de existência de ato irregular, deverá apresentar relatório de execução financeira, na forma do art. 56 do Decreto 8.726/2016.

11.5. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

11.6. A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos da Lei nº 13.019/2014, além dos seguintes relatórios:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

11.7. A Concedente considerará, ainda, em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a) relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a

execução do termo de fomento.

11.8. A Instituição Parceira apresentará a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir do final de cada exercício. **Ou, caso a vigência seja inferior a um ano:** A Instituição Parceira apresentará a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do término da vigência.

11.9. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Instituição Parceira deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

11.10. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Concedente concluirá, alternativamente, pela:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

11.11. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Instituição Parceira sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

11.12. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

12.2. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição da Instituição Parceira no Cadastro informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

13.1. Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2. Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, obrigando-se a Instituição Parceira a transferir a propriedade à Concedente, na hipótese da extinção da parceria.

13.3. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da Concedente, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

13.4. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão ser utilizados, exclusivamente, à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a)** utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b)** inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c)** constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d)** verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e
- e)** se os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

15.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

15.1.1. advertência;

15.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por

prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.1.3. declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 16.1.3 desta Cláusula;

15.2. A sanção estabelecida nos subitens 15.1.3 e 15.1.4 desta Cláusula é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRERROGATIVA DA UNIÃO

16.1. Constitui prerrogativa da União assumir ou transferir a responsabilidade pela execuções do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA OMISSÃO

17.1. Os casos omissos serão dirimidos com base na LC nº 101/2000, na LDO, na LOA, na Lei nº 13.019/2014, e no Decreto nº 8.726/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

18.1. A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela administração pública federal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

19.1.1. todas as comunicações relativas a este termo de fomento serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;

19.1.2. as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

19.1.3. mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

19.1.4. as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

19.1.5. as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, nos termos do art. 88 do Decreto nº 8.726/2016, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, de de 2018.

MARIA APARECIDA ANDRADE DE MOURA
Secretária Nacional de Políticas para Mulheres, Substituta
Secretaria de Governo
Presidência da República

ROGÉRIO SOTTILI
Diretor do Instituto Vladimir Herzog



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Andrade de Moura, Secretária Nacional - Substituta**, em 15/06/2018, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO SOTTILI, Usuário Externo**, em 15/06/2018, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0660970** e o código CRC **A3377AA0** no site:

(https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)